



CONTRATO Nº. 102/2012-MP/PA.

**CONTRATO QUE CELEBRAM SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA TREVO COMERCIO E SERVICO LTDA -
ME.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, Dr. **ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, domiciliado e residente em Belém/Pa e, de outro lado, a empresa **TREVO COMERCIO E SERVICO LTDA - ME**, portadora do CGC/MF nº. 10.956.940/0001-02, Inscrição estabelecida à Rod. dos Trabalhadores, QD 182, nº 138 A, Quarenta Horas, Ananindeua-PA, CEP 67113-345, email trevo@trevonet.com.br ou trevonet@gmail.com, tel (91) 3287 2905/ 9601 7111, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. **PAULO GOMES DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 075/2012-MP/PA**, por Preço Global, tipo Menor Preço, a qual está vinculada ao **Processo nº. 177/2012-SGJ-TA (Prot. 35155/2012)** e tem como fundamento a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº. 123/2006 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos aplicam-se as normas referidas nos subitens anterior

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva em portas, divisórias, painéis e bandeiras em vidro temperado, instaladas nos prédios pertencentes ao Ministério Público na região metropolitana de Belém, com fornecimento, sem ônus para o MPPA, de peças e demais materiais necessários à execução dos serviços**, nos seguintes locais:

- 3.1- Prédio Sede do Ministério Público (Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém -Pa): **42 (quarenta e duas) portas de abrir com mola de piso, 07 (sete) portas de correr;**
- 3.2- PJ Mulher (Rua Joaquim Távora, 412, Cidade Velha, Belém - Pa): **01 (uma) porta de abrir com mola de piso e 02 (duas) portas de abrir sem mola de piso;**
- 3.3- Anexo I (Rua Ângelo Custódio, 36, Cidade Velha, Belém -Pa): **10 (dez) portas de abrir com mola de piso, 02 (duas) porta de correr e 07 (sete) portas de abrir sem mola de piso;**
- 3.4- Anexo II (Rua 16 de Novembro, 50, Cidade Velha, Belém - Pa): **09 (nove) portas de abrir com mola de piso, 08 (oito) portas de correr e 01 (uma) porta de abrir sem mola de piso;**
- 3.5- Ernesto Pinho - CEAF (Rua João Diogo, 52, Cidade Velha, Belém - PA): **06 (seis) portas de abrir com mola de piso;**
- 3.6- DAJ/BIBLIOTECA (Rua João Diogo, 84, Cidade Velha, Belém - Pa): **03 (três) portas de abrir com mola de piso;**
- 3.7- Departamento Médico e Odontológico - DMO (Rua 16 de Novembro, 130, Cidade Velha, Belém - Pa): **02 (duas) portas de abrir com mola de piso;**
- 3.8- PJ da Infância e Juventude (Rua Ângelo Custódio, 85, Cidade Velha, Belém - Pa): **03 (três) portas de abrir com mola de piso e 03 (três) portas de abrir sem mola de piso;**



- 3.9- DAJ (Rua Joaquim Távora, 509, Cidade Velha, Belém -Pa): **11 (onze) porta de abrir com mola de piso e 01 (uma) porta de correr;**
- 3.10- Casas da Almirante Barroso (Av. Dr. Freitas com Almirante Barroso): **02 (duas) portas de abrir com mola de piso;**
- 3.11- PJ Ananindeua (Rodovia BR-316, KM 8, Centro, Ananindeua-Pa): **12 (doze) portas de abrir com mola de piso.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2012-MP/PA;
- Proposta do **CONTRATADO**, datada de 31/10/2012, devidamente assinada e rubricada;
- Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 61.032,24 (sessenta e um mil, trinta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo fornecimento dos serviços abaixo:

Especificação dos Serviços					
ITEM	SERVIÇOS (Especificação Técnica)	Qtd de Portas	Vlr Unitário Portas	Vlr Mensal Estimado	Vlr Anual Estimado
1	PORTAS DE ABRIR COM MOLA DE PISO	101	40,08	4.048,08	48.576,96
2	PORTAS DE CORRER	18	33,83	608,94	7.307,28
3	PORTAS DE ABRIR SEM MOLA NO PISO	13	33,00	429,00	5.148,00
TOTAL				5.086,20	61.032,24

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no Banco: Banpara, Agência nº 024, Conta Corrente nº 121277-0, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior devidamente atestada pela Fiscalização, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, mediante, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência;

5.1.1. O atesto dessas Notas ocorrerá em até 5 (cinco) dias depois da apresentação.

5.1.2. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida com valor global com até duas casa decimais.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.





5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLAUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Atividade: 12.101.03.122.1357.6464 – Melhoria da Rede Física do Ministério Público

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. Do local e horário de execução dos serviços

8.1.1. A execução dos serviços deverá ser feita diretamente nos endereços na Cláusula Segunda deste Contrato, no horário das 08h às 17h, com agendamento feito diretamente ao Serviço de Manutenção ou pelos telefones (91) 4006-3448 / 3449, em dias úteis, de Segunda a Sexta feira, sendo que os serviços fora do horário mencionado, somente poderão ser realizados com prévia autorização;

8.2. Dos serviços a serem executados:

8.2.1. Troca de mola de piso, aéreas e eixo da mola;

8.2.2. Recuperação do alisar mais a pintura;

8.2.3. Nivelar portas, divisórias, painéis, bandeiras, trincos e fechaduras;

8.2.4. Regular a pressão e nível das molas hidráulicas;

8.2.5. Troca e/ou complementação de óleo das molas;

8.2.6. Levantamento e ajuste das portas, divisórias, painéis e bandeiras;

8.2.7. Reaperto de ferragens;

8.2.8. Troca das cortiças e calços das ferragens das portas;

8.2.9. Regulagem geral e colagem das peças existentes nas portas, divisórias, painéis e bandeiras;

8.2.10. Troca de fechaduras;

8.2.11. Troca dos pinos inferiores e superiores;

8.2.12. Troca de trilho das portas e janelas de correr;

8.2.13. Troca das ferragens de sustentação das portas;





8.2.14. Troca e manutenção nas ferragens de sustentação das divisórias, painéis e bandeiras de vidro temperado;

8.2.15. Troca e manutenção nos puxadores das portas e janelas;

8.2.16. Serviço de substituição e remanejamento (realocação) das portas, divisórias, painéis e bandeiras de vidro temperado, solicitados pela Contratante, sem ônus para mesma;

8.2.17. Troca de dobradiças, roldanas, mancais e trincos;

8.2.18. Troca das vedações das janelas;

8.2.19. Recompôr o piso quando da substituição das molas.

8.3. Das condições e prazo de execução

8.3.1. A LICITANTE VENCEDORA estará obrigada ao cumprimento do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, contados da comunicação, para eliminação do defeito, ou comunicar por escrito ao fiscal do contrato os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo;

8.3.2. A primeira manutenção preventiva de todas as portas deverá iniciar em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

8.3.3. As manutenções preventivas deverão ocorrer a cada 45 (quarenta e cinco) dias, fora os chamados que possam ocorrer.

8.3.4. Os serviços de manutenção corretiva, que não puderem ser resolvidos pelo técnico no local, dar-se-ão por solicitação do fiscal do contrato, visando à eliminação de defeitos ocasionais nas portas descritas neste termo de referencia, devendo tal correção ser efetuada mediante solicitação feita através de telefone para chamada de emergência, disponibilizado pela empresa contratada;

8.3.5. Caracterizada a necessidade da manutenção de qualquer componente ser efetuada na oficina da contratada, esta assumirá a responsabilidade pela retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o contratante;

8.3.6. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais, devendo os serviços de maior vulto, serem realizados após o expediente e nos finais de semana, após prévia autorização do gestor do contrato, sem custo adicionais ao contratante;

8.4. Os serviços incluem:

8.4.1. Manutenção Preventiva;

8.4.2. Manutenção Corretiva;

8.4.3. Fornecimento de peças de reposição, **sem ônus para o MPPA**;

8.4.4. Substituição de peças, componentes e acessórios. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos (sem uso) e originais, sem custo à contratante;

8.4.5. Serviço de substituição e remanejamento (realocação) dos equipamentos solicitados pela Contratante, sem ônus para mesma.

8.5. A relação dos equipamentos poderá sofrer alteração no decorrer do contrato, em razão de baixa, acréscimo, substituições ou remanejamentos;

8.6. Os serviços de substituição e remanejamento correrão por conta da Contratada;

8.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetiva o funcionamento pleno dos equipamentos descritos neste Termo de Referência;

8.8. Os serviços de manutenção corretiva incluem a reposição (sem ônus para o MPE) de todas as peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos descritos;

8.9. Os serviços serão executados no local descrito na Cláusula Segunda deste Contrato;

8.10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes mecânicos, revisão, nivelamento, regulagem, reaperto, troca e/ou complementação de óleo e limpeza nos equipamentos mencionados, bem como orientação para utilização normal e adequado dos mesmos;



8.11. Após a conclusão dos serviços, o documento de solicitação do serviço (OS) deverá ser assinado pelo responsável pelo Setor ou dependência. Certificando o cumprimento da manutenção;

8.12. As peças substituídas deverão ser guardadas e devidamente identificadas com o número da Ordem de Serviço da manutenção respectiva, e liberada para desfazimento após conferência pelo Gestor do Contrato;

8.13. Todos os serviços executados com ou não substituição de peças, estarão cobertos pela parcela mensal percebida pela contratada;

8.14. A contratada deverá designar o Encarregado que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação dos trabalhadores

8.15. Todas as peças destinadas a reposição, fornecidas pela contratada, deverão ser novas (sem uso) e originais, com características técnicas iguais ou superiores às defeituosas, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade da contratante.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços licitados no prazo, no local e horário indicados;

10.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas

10.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;





10.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.2.6. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante

10.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.9. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado.

10.2.11. Realizar os serviços de manutenção nos horários determinados pela Contratante;

10.2.12. Fornecer, durante o período de vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

10.2.13. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e de segurança;

10.2.14. Manter os locais de trabalho em ordem;

10.2.15. Executar os serviços por profissionais habilitados e experientes, os quais deverão estar devidamente trajados e portando crachá de identificação;

10.2.16. Durante a execução dos serviços os empregados da Contratada deverão observar as normas internas da Contratante;

10.2.17. A contratada substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos, disciplinares e/ou a pedido do gestor do contrato, quaisquer funcionários na execução dos serviços, sempre com prévio aviso ao Gestor do Contrato;

10.2.18. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva e responsabilizar-se pelo uso adequado dos mesmos pelos seus empregados;

10.2.19. Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao, objeto desta contratação;

10.2.20. Retirar, às suas expensas, todo o entulho gerado durante a execução dos serviços;

10.2.21. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.2.22. Todas as ferramentas, equipamentos e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessário para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser providenciados e fornecidos pela contratada, não recaindo sobre a contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos;

10.2.23. Deverá a Contratada empregar, na execução dos serviços, apenas materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, não-prejudiciais à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio;

10.2.24. A contratada deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;

10.2.25. A contratada deverá possuir um controle de emissão de Ordem de Serviço (OS), que deverá ser assinado quando da conclusão dos serviços;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

11.1.1. Rejeitar os serviços e/ou peças executados em desacordo com previsto neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;

11.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas aqui previstas.

11.2.3. Indicar servidor para o acompanhamento dos serviços realizados e atesto das Notas Fiscais, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O valor proposto e contratado será reajustado anualmente, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da proponente, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 2% sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor mensal do contrato, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Manutenção corretiva, após abertura de chamado via telefônica;

II. Correção dos serviços recusados;

III. Manutenção preventiva;

13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.3. De 5% sobre o valor do contrato nos casos de:

I. Execução parcial do objeto licitado;

II. Não correção dos serviços recusados ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

III. Irregularidade na execução;

IV. Outras hipóteses inexecução parcial.



13.2.4. De 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a execução dos objetos licitados;
- II. Não correção dos serviços recusados ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.4 O valor da multa aplicada será cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

13.5 SUSPENSÃO

13.5.1. Nos casos de inexecução total ou parcial e irregularidade na execução do objeto não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela administração;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela administração.

13.6 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica designado o servidor Sandro George Palheta Barbosa e, no impedimento deste, a servidora Keila Raquel Nunes Araujo, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

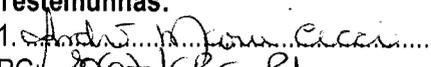
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

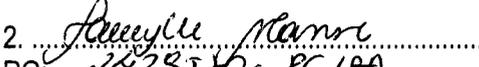
Belém-Pa, 03 de DEZEMBRO de 2012


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


TRÉVO COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME

Testemunhas:

1. 
RG: 20071000-PA

2. 
RG: 2429110-PCIPA



Caderno 8

TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2012

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 204/2012/MPC/PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466221

O Procurador Geral de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

RESOLVE:

Designar, para processamento e julgamento do Pregão nº 13/2012/MPC/PA, os servidores abaixo relacionados:

Pregoeiro:

- Carlos Augusto Nogueira da Silva

Equipe de Apoio:

- Maria de Fátima Domingues Mergulhão

- Sérgio Augusto Santos Oliveira

- Evandro Guimarães Ribeiro

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 26 de novembro de 2012

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador Geral de Contas do Estado

PORTARIA Nº 205/2012/MPC/PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466224

O Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992;

CONSIDERANDO o artigo 45 e o § 3º do artigo 44 da Lei 7.544, de 21 de julho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, estabelece que os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão abertos, até o limite de 25%, no âmbito que integram os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, por ato dos seus dirigentes.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a suplementação no valor de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), para atender a programação do orçamento vigente do Ministério Público de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

Suplementação R\$ 1,00

Programa de trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
03.032.1241.4506.0000	0101	319013	6.000,00
03.032.1241.4506.0000	0101	319092	10.000,00
03.032.1241.4506.0000	0101	319113	4.000,00
01.122.1297.2903.0000	0101	319004	9.000,00
01.331.1201.6004.0000	0101	339039	20.000,00
TOTAL			49.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento, conforme discriminação a seguir:

Anulação

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
03.422.1241.4363.0000	0101	339014	5.000,00
01.122.1297.4534.0000	0101	339030	25.000,00
01.122.1297.4534.0000	0101	339039	14.000,00
03.032.1241.4506.0000	0101	339014	5.000,00
TOTAL			49.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém/PA, 29 de novembro de 2012
ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 465809

Contrato: 102-Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em portas, divisórias, painéis e bandeiras em vidro temperado, instaladas nos prédios pertencentes ao Ministério Público na região metropolitana de Belém, com fornecimento, sem ônus para o MPPA, de peças e demais materiais necessários à execução dos serviços

Valor Total: 61.032,24

Data Assinatura: 03/12/2012

Vigência: 03/12/2012 a 02/12/2013

Pregão Eletrônico: 75/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122135764660000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: TREVO COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME

Endereço: Rod dos Trabalhadores, 138 A

CEP. 67120-000 - Ananindeua/PAComplemento: Quadra 182

Email: trevo@trevonet.com.br

Telefone: 9132872905

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

APOSTILAMENTO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 465811

Número: 1

Assinatura: 03/12/2012

Valor: 0,00

Justificativa: EXPEDIR a presente apostila à Ata de Registro de Preços 64/2012-MP/PA cujo objeto é Registro de Preços para Locação Eventual de Veículos, firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa R & A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME, para registrar: I - Alteração de endereço do Promitente Fornecedor para: Avenida Júlio César nº. 3948 - Val de Cães - Belém - PA - CEP: 66.617-420.

Contrato: 64/2012

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 465820

Inexigibilidade: 31/2012

Data: 03/12/2012-Valor: 93,300.00

Objeto: Serviço de aperfeiçoamento de pessoal, mediante a realização do I Curso de Especialização em Direito da Criança e do Adolescente.

Fundamento Legal: Art. 25, II da Lei nº. 8.666/93.

Data de Ratificação: 03/12/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03128135764660000 339039 0101000000 Estadual

Contratado(s):

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

Endereço: Rua Augusto Corrêa, s/n, Bairro: Guamá, 01

CEP. 66075-900 - Belém/PA

Telefone: 9132017265

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 465835

Contrato: 103

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Aquisição de Mobiliário

Valor Total: 10.477,00

Data Assinatura: 30/11/2012

Vigência: 03/12/2012 a 02/05/2013

Pregão Eletrônico: 73/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122129745340000 449052 0101000000 Estadual

Contratado: NOBILI COMERCIO DE MOVEIS E DESIGN LTDA - ME

Endereço: Av Cnso Furtado, 593

CEP. 66025-160 - Belém/PAEmail: inalza@nobilli.com.br

Telefone: 9132125239

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 465859

Inexigibilidade: 32/2012

Data: 03/12/2012

Valor: 14.400,00

Objeto: Assinatura anual dos periódicos jurídicos "BDA-Boletim de Direito Administrativo" e "BLC-Boletim de Licitações e Contratos".

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Data de Ratificação: 03/12/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122129745340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado(s):

Nome: EDITORA NDJ LTDA

Endereço: Rua Pedro Américo 68, Bairro: República, 68

CEP. 01045-912 - São Paulo/SP

Complemento: 5º, 6º, 7º e 10º ANDAR

Telefone: 1132257000

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 003/2012-MP/2ª PJM E GAECO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466185

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 003/2012

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Militar e o Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado, com fulcro nos artigos 127, Caput e 129 Incisos I, II, VIII e IV da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, artigo 26 da Lei 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e resolução nº 13 de 02 de outubro de 2006 do Conselho Nacional do Ministério Público. **CONSIDERANDO** os indícios de ilícitos penais, prescritos no Código Penal Militar, praticados durante curso de formação de policiais militares.

CONSIDERANDO que pela circunstância acima mencionada, torna-se inviável a instauração de Inquérito Policial Militar. **CONSIDERANDO** que o artigo 397 do Código de Processo Penal Militar autoriza o Ministério Público Militar a oferecer denúncia com base em peças de informação, dispensando a figura jurídica do inquérito policial militar.

Resolvemos **INSTAURAR** Procedimento Investigatório Criminal objetivando apurar o fato ao norte exposto.

DETERMINA, desde já, as seguintes diligências:

1- Autue-se a presente portaria juntamente com:

- a) O Ato de Nomeação da servidora Elza Izabel Cardoso Miléo.
- b) Remeta-se cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça conforme determinação do art. 5º da resolução nº 13 de 02 de outubro de 2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, para os devidos fins de direito bem como para o Corregedor Geral de Justiça e ao Coordenador das Promotorias Criminais e ao Centro de Apoio operacional Criminal.
- c) Registre-se o presente procedimento investigatório criminal em livro próprio que deverá transcorrer em sigilo.

Belém, 23 de novembro de 2012.

ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

2º Promotor de Justiça Militar

MILTON LUIS LOBO DE MENEZES

Coordenador do GAECO